LEI Nº 1.011, DE 17 DE JUNHO DE 1971.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com a CODES- CRED no valor de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para cobertura dos encargos do artigo 2° da Lei nº 1.008 de 5 de maio de 1971.

Art. 2º - Fica Igualmente autorizado ao pagamento doa Juros e correção monetária, na importância de Cr$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros), decorrentes do financiamento na forma estabelecida pela financiadora.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação na forma do artigo 126, parágrafo 2º, letra "d" do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 17 de junho de 1971.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.